

Resolução do Colegiado Administrativo 07/2018

Dispõe sobre as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso no âmbito dos cursos da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da instituição o que dispõe a legislação vigente sobre as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Colegiado do Curso é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, constituído para os cursos da Faculdade e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Colegiado Administrativo da Instituição.

Artigo 2º. O Colegiado do Curso é constituído:

- a) pela Coordenação do Curso, seu presidente;
- b) por 4 (quatro) representantes docentes do Curso eleitos por seus pares;
- c) por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros discentes terão mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo limites para reconduções.

§ 3º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado do Curso, a recomposição será realizada por meio de escolha pública entre os seus pares.

§ 4º Os representantes discentes devem ter cumprido pelo menos 1 (um) semestre de carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre do curso.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino Superior podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO E DE SEU PRESIDENTE

Artigo 3º. São Atribuições do Colegiado do Curso dos cursos da Faculdade:

- a) Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;
- b) Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;
- d) Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;
- e) Contribuir, sempre que necessário para a execução/ implantação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- f) Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;
- g) Analisar os planos de ensino aprendizagem dos componentes curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- h) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- k) Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Artigo 4º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do Colegiado;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso e um docente membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- f) convocar sessões extraordinárias;
- g) dar posse aos membros do Colegiado;

h) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;

i) baixar comunicados e editais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 5º. O Colegiado do Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação será por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério da Presidência, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Artigo 6º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado do Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo(a) seu(ua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º. O Colegiado do Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Único – O(A) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 8º. Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;

- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode a Presidência inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 9º. De cada reunião do Colegiado do Curso lavra-se ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelos membros do Colegiado presentes.

Parágrafo Único - As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas no Acervo Acadêmico da Instituição.

Artigo 10º. Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Colegiado Administrativo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11º. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Administrativo.

Art. 12º. Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 23 de outubro de 2018, registrado na Ata de nº 263.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina – RS, 23 de outubro de 2018.


Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR


Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR